



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 Código registro TCE: 8DAF877CF2009614E8818EF6A89AABD12ABE2952

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.

OBJETO

SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E COLARINHOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 994.082,57 (novecentos e noventa e quatro mil, oitenta e dois reais com cinquenta e sete centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23/08/2023 às 8h

Até 05/09/2023 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 05/09/2023 às 8h

Até 05/09/2023 às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[Menor Preço por Lote]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fornecimento Parcelado



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023¹ Processo Administrativo n 60/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na MODALIDADE PREGÃO, na FORMA ELETRÔNICA, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento, com a entrega de forma PARCELADA², para SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E COLARINHOS, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do DECRETO N. 208/2023 e demais legislação aplicável.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

Link: <https://licitar.digital/>

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 23/08/2023 às 8h

Até 05/09/2023 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 05/09/2023 às 8h

Até 05/09/2023 às 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Lote

¹O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens comuns (art. 6º, XLI). O objeto deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29). A forma eletrônica é preferencial (art. 17, § 2º).

² Ou parcelada, de acordo com as necessidades do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação de **SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E COLARINHOS**, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no **Termo de Referência - Anexo I**.

A entrega dos produtos deverá ser feita no seguinte endereço: **Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina**, em até 20 [vinte] dias úteis da ordem de fornecimento³, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://licitar.digital>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

³Ou assinatura do contrato, por exemplo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS⁴

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei⁵.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas⁶.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação a **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar para credenciamento Certidão de Enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, que deverá ser apresentada junto com os documentos na hora de seu**

⁴Nos termos do art. 63, II, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

⁵ Art.63, I.

⁶ Art.63, IV.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

credenciamento, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar 123/2006⁷.

3.2.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte⁸.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **três (3) horas após a solicitação**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias úteis⁹, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo marca¹⁰, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

⁷Se a licitação for para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, §1º, I), ou seja R\$ 4.800.000,00

⁸Art.4º, §2º.

⁹A Lei nº 14.133/2021 não prevê prazo (mínimo ou máximo) de validade da proposta.

¹⁰Avaliar de acordo com o mercado se a indicação da marca, neste momento, poderá levar a identificação dos licitantes. Se for esse o caso, exigir a marca apenas do vencedor.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) declaração sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

h) Certidões da Controladoria-Geral da União, junto ao sítio eletrônico: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

h.1) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

h.2) Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA¹¹:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;¹²

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

¹¹A documentação relativa à habilitação econômico-financeira poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos) (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (art. 70, III).

¹²Até o dia 30 de abril: todas as empresas poderão apresentar o balanço do penúltimo exercício, registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal no Brasil. Entre o dia 30 de abril e o último dia útil de julho (prazo prorrogado pela IN 2023, da RFB): 1. As empresas que não utilizam a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentar obrigatoriamente o balanço do último exercício financeiro devidamente registrado no órgão competente. 2. As empresas que utilizam a ECD deverão apresentar o balanço do último exercício financeiro, se o mesmo já foi encaminhado para a Receita Federal, ou do penúltimo exercício financeiro, acompanhado de documento oficial ou de declaração firmada por contador, que comprove eu a empresa adota a ECD. Após o último dia útil de julho: todas as empresas deverão apresentar balanço do último exercício financeiro, devidamente registrado no órgão competente ou enviado para Receita Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, assinado por profissional habilitado da área contábil, pela aplicação da seguinte fórmula¹³:

LIQUIDEZ INSTANTÂNEA: ----- = índice mínimo: (1)

AD

PC

LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: (1)

AC

PC

LIQUIDEZ GERAL:----- = índice mínimo: (1)

AC + ARLP

PC + PELP

PL

GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ----- = índice mínimo: (1)

PC

+ PELP

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = índice máximo: (1)

PC + PELP

AT

As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de **Liquidez Instantânea**, **Liquidez Corrente**, **Liquidez Geral**, **Gerência de Capitais de Terceiros** e **Grau de Endividamento**, deverão comprovar patrimônio líquido de dez (10%) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Permanente;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

PL = Patrimônio Líquido.

¹³A eventual exigência de tais índices econômicos, em havendo, deverá ser justificada (art. 69, *caput*).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a Escrituração Contábil Digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura¹⁴.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.4.1. A substituição referida no item 5.3.4, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.5. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4 – CAPACIDADE TÉCNICA¹⁵

a) Atestado ou atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para o satisfatório fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

¹⁴Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

¹⁵ Art. 62, II



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas de órgãos oficiais competente, INMETRO;

c) declaração de órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior que tenha adquirido o produto;

d) certificação ou laudo laboratorial que possibilite comprovar a qualidade do produto e seus processos de fabricação, inclusive sob aspectos ambientais

5.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas¹⁶.

5.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação¹⁷.

5.7. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento (necessário que o órgão público regule essa possibilidade)¹⁸.

6. GARANTIA DE PROPOSTA

¹⁶Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

¹⁷Art. 64. [...], §1º. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

¹⁸Art.65, §2º.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.1 Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento do valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

6.1.1 A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.1.2 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.1.3 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

7. VEDAÇÕES

7.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.¹⁹

7.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.3. Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao detentor da ata contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato²⁰.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

¹⁹Art. 9º, § 1º.

²⁰ Art. 48, parágrafo único.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

9.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

9.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://licitar.digital/>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

11.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar n. 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

11.1.4. O disposto no item 11.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar n. 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem²¹:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

²¹ Conforme o disposto no Art. 60.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, 5.2 e 5.3, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.4. A beneficiária da Lei Complementar n. 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. RECURSO

14.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.²²

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à **autoridade superior**, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

²²Art. 168.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar as atas de registros de preços ou termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso²³.

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final²⁴ ocorrerá em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 31 de dezembro de 2024.

18. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto Atividade: 15.451.1501.2050 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura.

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

Secretaria Municipal de Agricultura

06.001 Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico

Projeto Atividade: 20.606.2001.2052 – Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Projeto Atividade: 12.361.1201.2065 – Manut. do Transporte Escolar

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. O pagamento será efetuado conforme **Decreto n. 001/2023**, de 02/01/2023, observado ainda o **Decreto n. 407/2023**, de 23/06/2023.

²³Art. 84.

²⁴O prazo de vigência do contrato de fornecimento de bens segue a regra do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, isto é, deve, obrigatoriamente, findar, no máximo, em 31 de dezembro do exercício em que for celebrado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

18.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.3. O prazo de entrega integral dos produtos é de vinte (20) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

19.2. Os materiais deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, localizada na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não serão recebidos.

19.3. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

19.4. O material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

19.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Item	Descrição	Incidência	Grau
1	Atraso na entrega	dia	1
2	Realização dos serviços em desconformidade com o objeto do presente certame	Por ocorrência	4

Valoração do tipo de sanção:

Pontos acumulados	Sanção
1 a 3	Advertência
4 a 10	Multa

Grau da Sanção²⁵:

Pontos Acumulados	Multa	Suspensão
4 a 6	R\$ 3.000,00	Art. 155, Inciso I
7 a 10	R\$ 4.000,00	Art. 155, Inciso II
10 a 20	R\$ 5.000,00	Art. 155, Inciso III
Acima de 20	R\$ 8.000,00	Art. 156 ²⁶ , Inciso III

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

²⁵Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

²⁶Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções.

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções²⁷:

- a) advertência;

²⁷Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo **regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos²⁸.

20.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2, do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

20.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

20.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.6. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze)

²⁸OBS.: A sanção estabelecida na alínea “d” do item 19.2 do presente Edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea “a”, supra referida, na forma de regulamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

20.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, **por meio do seguinte endereço eletrônico:** <https://licitar.digital/>²⁹

21.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://licitar.digital/>.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro³⁰.

22.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

22.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Faxinal dos Guedes/SC, 22 de Agosto de 2023

²⁹Somente via sistema.

³⁰Essa disposição não consta na Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023

Processo Administrativo nº 60/2023

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria e Municipal de Educação.

Necessidade da Administração: Dar continuidade aos serviços públicos essenciais como manutenção das estradas vicinais e transporte escolar, uma vez que, o município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, possui uma área territorial de 339.699 Km² e, na maior parte de sua extensão territorial as estradas são de chão batido.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, VULCANIZAÇÃO, AQUISIÇÃO DE CÂMERAS E COLARINHOS**).

1.2. A licitação deverá ser na modalidade pregão eletrônico, **Menor Preço Por Lote**, para formação de Registro de Preços, nos termos da tabela abaixo:

N. Lote n. 01 - lote 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	50,000	SER	RECAPAGEM DE PNEUS 1000R20 BORRACHUDO A FRIO (MINIMO 20MM))	_____	993,33	49.666,50
2	40,000	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 1000R20	_____	340,00	13.600,00
3	40,000	SER	CONSRTO DE PNEUS 1000R20 COMUM	_____	123,33	4.933,20
Total Lote						68.199,70

N. Lote n. 02 - lote 02

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	-----------	-------	----------------	-------------

Código registro TCE: 8DAF877CF2009614E8818EF6A89AABD12ABE2952



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
4	40,000	SER	RECAPAGEM DE PNEU 275-80 R22-,5 CONVENCIONAL BORRACHUDO A FRIO, MODELO BANDA LL (MIMNIMO 20mm)	_____	1.123,33	44.933,20
5	25,000	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU 275-80 R 22-5 CONVENCIONAL BORRACHUDO	_____	340,00	8.500,00
6	25,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 275/80R22,5	_____	123,33	3.083,25
Total Lote						56.516,45

N. Lote n. 03 – lote 03

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
7	50,000	SER	RECAPAGEM DE PNEU 295/80R 22,5 BORRACHUDO (MINIMO 20MM)	_____	1.175,00	58.750,00
8	40,000	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEUS 295/80R22,5	_____	340,00	13.600,00
9	40,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 295/80R22,5	_____	123,33	4.933,20
Total Lote						77.283,20

N. Lote n. 04 – lote 04

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	30,000	SER	RECAPAGEM PARA PNEU 900/20 (mínimo 20mm)	_____	916,66	27.499,80
11	20,000	SER	VULCANIZAÇÃO 900-20	_____	330,00	6.600,00
12	30,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 900/20	_____	116,66	3.499,80
Total Lote						37.599,60

N. Lote n. 05 – lote 05

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	45,000	SER	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R 17,5 (MÍNIMO 20MM)	_____	695,00	31.275,00
14	30,000	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75 R 17,5	_____	210,00	6.300,00
15	40,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 215/75 AR 17.5	_____	85,00	3.400,00
Total Lote						40.975,00

N. Lote n. 06 – lote 06

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	45,000	SER	RECAPAGEM PNEU 235/75 R 15	_____	651,66	29.324,70
17	40,000	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 15	_____	210,00	8.400,00
18	30,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 235/75 AR.15	_____	85,00	2.550,00
Total Lote						40.274,70

N. Lote n. 07 – lote 07

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
19	25,000	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 225/65 R 16	_____	625,00	15.625,00
20	20,000	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 225/65R 16	_____	200,00	4.000,00
21	20,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 225/65 AR.16	_____	81,66	1.633,20
Total Lote						21.258,20

Código registro TCE: 8DAF877CF2009614E8818EF6A89AABD12ABE2952



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

N. Lote n. 08 – lote 08

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
22	10,000	SER	RECAPAGEM DE PNEU 750X16	_____	680,00	6.800,00
23	10,000	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750X16	_____	200,00	2.000,00
24	10,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 750/16	_____	81,66	816,50
Total Lote						9.616,60

N. Lote n. 09 – lote 09

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
25	25,000	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1.400/24 12 LONAS	_____	3.183,33	79.583,25
26	15,000	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU 1400/24 12 LONAS	_____	750,00	11.250,00
27	25,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 1400/24 12 LONAS	_____	190,00	4.750,00
Total Lote						95.583,25

N. Lote n. 10 – lote 10

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
31	25,000	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9 -24 - 8 LONAS	_____	2.083,33	52.083,25
32	15,000	SER	VULGANIZAÇÃO DE PNEU 14.9 x 24 - 8 LONAS	_____	533,33	8.749,95
33	30,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 14.9/24 - 8 LONAS	_____	140,00	4.200,00
Total Lote						65.033,25

Lote n. 11 – lote 11

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
34	6,000	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4.30 - 12 LONAS	_____	3.783,33	22699,98
35	6,000	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU 18.4.30 - 12 LONAS	_____	816,66	4.899,96
36	40,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 18.4/30 - 12 LONAS	_____	193,33	7.733,20
Total Lote						35.333,14

N. Lote n. 12 – lote 12

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
37	4,000	SER	RECAPAGEM PNEU 18-4-34	_____	4.016,66	16.066,64
38	2,000	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU 18-4-34	_____	816,66	1.633,32
39	6,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 18.4/34	_____	193,33	1.159,98
Total Lote						18.859,94

N. Lote n. 13 – lote 13

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
40	15,000	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12,5/80 X 18	_____	1.850,00	27.750,00
41	10,000	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18	_____	366,66	3.666,60



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

42	20,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 12.5/80 - 18	_____	155,00	3.100,00
Total Lote						34.516,60

N. Lote n. 14 – lote 14

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
43	20,000	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19,5 X 24 8 LONAS	_____	4.050,00	81.000,00
44	15,000	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU 19.5 X 24 8 LONAS	_____	783,33	11.749,95
45	20,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 19.5/24 - 8 LONAS	_____	193,33	3.866,60
Total Lote						96.616,55

N. Lote n. 15 – lote 15

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
46	20,000	SER	RECAPAGEM PNEU 12.16.5	_____	1.716,66	34.333,20
47	10,000	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU 12.16.5	_____	366,66	3.666,60
48	20,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 12-16.5	_____	151,66	3.033,20
Total Lote						41.033,00

N. Lote n. 16 – lote 16

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
49	15,000	UN	CAMARA DE AR 14.9.24	_____	615,00	9.225,00
Total Lote						9.225,00

N. Lote n. 17 - lote 17

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
50	20,000	UN	CAMARA DE AR 10.50X 80 R18	_____	415,00	8.300,00
Total Lote						8.300,00

N. Lote n. 18 – lote 18

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
51	40,000	UN	CAMARA DE AR 1000 X 20	_____	375,00	15.000,00
Total Lote						15.000,00

N. Lote n. 19 – lote 19

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
52	20,000	UND	CÂMARA DE AR 19.5 X 24	_____	875,00	17.500,00
Total Lote						17.500,00

N. Lote n. 20 – lote 20

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
53	10,000	UN	CAMARA DE AR 750 X 16	_____	237,50	2.375,00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Total Lote 2.375,00

N. Lote n. 21 – lote 21

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
54	30,000	UN	CAMARA DE AR 900 X 20		350,00	10.500,00
Total Lote						10.500,00

N. Lote n. 22 – lote 22

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
55	20,000	UN	CAMARA DE AR 12X16,5		415,00	8.300,00
Total Lote						8.300,00

N. Lote n. 23 – lote 23

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
56	20,000	UN	CAMARA DE AR 12.5 80.18		425,00	8.500,00
Total Lote						8.500,00

N. Lote n. 24 – lote 24

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
57	20,000	UN	CÂMARA DE AR KM24 BICO DECENTRADO		690,00	13.800,00
Total Lote						13.800,00

N. Lote n. 25 – lote 25

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
58	30,000	UN	COLARINHO PARA PNEU 1000/20		187,50	5.625,00
Total Lote						5.625,00

N. Lote n. 26 – lote 26

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
59	30,000	UN	COLARINHO 900X20		182,50	5.475,00
Total Lote						5.475,00

N. Lote n. 27 – lote 27

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
60	4,000	SER	RECAPAGEM DE PNEU 23,5 - 25		6.433,33	25.733,32
61	6,000	SER	CONSRTO DE PNEU 23,5 - 25		206,66	1.239,96
62	6,000	SER	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 23,5 - 25		716,66	4.299,96
Total Lote						31.273,24

N. Lote n. 28 – lote 28

Código registro TCE: 8DAF877CF2009614E8818EF6A89AABD12ABE2952



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
63	5,000	UND	CÂMARA DE AR KM24 BICO CENTRADO		690,00	3.450,00
Total Lote						3.450,00

N. Lote n. 29 – lote 29

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
28	25,000	SER	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 1.400/24 - 16 LONAS		3.316,66	82.916,50
29	15,000	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU 1400/24 - 16 LONAS		750,00	11.250,00
30	30,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 1400/24 - 16 LONAS		190,00	5.700,00
Total Lote						99.866,50

N. Lote n. 30 – lote 30

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
64	30,000	SER	RECAPAGEM DE PNEU 235/75 R 17.5		348,92	10.467,60
65	30,000	SER	VULCANIZAÇÃO PNEU 235/75 R 17.5		143,46	4.303,80
66	30,000	SER	CONCERTO DE PNEUS 235/75 R 17.5		47,41	1422,30
Total Lote						16.193,70
Total Geral dos Lotes						993.335,34

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 01 ano, contados da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado, conforme disposições do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os materiais serão retirados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que, em horários diferentes não serão entregues

1.5. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não serão recebidos

Justifica-se as especificações destes horários, para que sejam emitidos os termos de recebimento provisório para conferência conforme artigo 25, do Decreto n. 200/2023, 31 de março 2023.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O TCE/SC já exarou decisão acerca da aglutinação por lotes destes serviços na possibilidade de ocorrer, “...em se tratando de município de pequeno porte (11.192 habitantes – IBGE 2022), e considerando o tempo de deslocamento até Chapecó (1h09min) – onde, possivelmente se localiza uma grande parte dos potenciais interessados no certame –, é presumível que a adjudicação por item (63 itens) aumentaria sobremaneira os custos logísticos e de gestão administrativa, gerando uma perda de economia de escala na contratação pretendida.

É possível, então, admitir a adjudicação por lote, uma vez que justificada técnica e economicamente como aquela que, em princípio, é capaz de trazer a maior vantajosidade à Administração Municipal de Faxinal dos Guedes e, nesse sentido, alio-me ao posicionamento da DLC e do MPC em considerar improcedente a presente Representação...” (Processo n.: @REP 21/00520746).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Contratação ocorre em decorrência da necessidade de se proceder a manutenção das estradas interioranas de chão batido do município, utilização de ônibus da frota municipal para realização dos serviços de transporte escolar e, equipamentos agrícolas, serviços de caráter contínuos e de interesse da coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Reaproveitamento de pneus através dos processos de recauchutagem, remoldagem e recapagem

Ao longo dos tempos, encontrar uma destinação correta para pneus usados e seus componentes se tornou algo imprescindível para colaboração da preservação ambiental. Destaca-se que o mercado reformador de pneus vem proporcionado inúmeras alternativas para diminuir ainda mais o descarte incorreto de pneus, além de agregar lucratividade em cima dos serviços prestados.

As empresas deste ramo vêm oferecendo várias opções de reforma, dentro destes seguimentos, tais como: recapagem, recauchutagem e remoldagem. Todos estes



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

processos são realizados no Brasil, seguindo os mesmos padrões de reforma dos EUA e dos países mais desenvolvidos da Europa.

A recauchutagem pode ser descrita como o procedimento de substituição da banda de rodagem e dos ombros³¹ da carcaça, processados, através da vulcanização do *camelback*³², ou seja, reforma a quente. Já o sistema de remoldagem ou remold³³ tem como procedimento a substituição da banda de rodagem, os ombros e as laterais da carcaça também, através da aplicação do *camelback*. Ressalta que o processo de remoldagem possui uma segmentação diferente da recauchutagem e da recapagem. Este processo não é aplicado por empresas “reformatoras normais”, ou seja, estas recapam ou recauchutam qualquer pneu independente de marca, aplicando apenas a sua mão-de-obra, que é a reforma. Já as empresas remoldadoras criam a sua própria marca, usando também, pneus de qualquer outra empresa, ou seja, estas arrecadam os pneus já usados (importados ou nacionais) e fazem o processo de remoldagem, deixando-os totalmente novos, para depois os revenderem no mercado, com a sua própria marca.

Segundo afirma a ABR³⁴ (Associação Brasileira de Recauchutadores, Reformadores e Remoldadores de Pneus), reformar pneus é uma opção econômica, segura e ecologicamente correta; ressaltam que, anualmente, são reformados, no Brasil, cerca de 7,6 milhões entre caminhões e ônibus, 8 milhões de automóveis, 2 milhões de motocicletas, 300 mil fora-de-estrada e agrícola.

A mesma descreve a recapagem de pneus, como sendo a substituição da banda³⁵ de rodagem, que é a parte do pneu que entra em contato direto com o solo. A recapagem pode ser considerada uma atividade enquadrada no setor terciário, que também, se destaca pela sua capacidade de auxiliar o crescimento e desenvolvimento de cidades e empresas de uma forma geral. Esta atua, reduzindo relevantemente os custos gerados pelos veículos, custos de logística para as empresas que atuam no setor industrial ou no comércio e os custos dos serviços prestados nas empresas, que atuam no setor de transporte de passageiros ou de cargas, considerando o fato de que no país, a maioria dos transportes de carga são feitos pelas rodovias.

³¹ Ombros são as laterais superiores do pneu, logo abaixo da banda de rodagem

³² Na recapagem à quente usa-se o *camelback*, ou seja, uma banda de rodagem que no processo de **vulcanização** se juntará ao **pneu** a uma temperatura de 150°C

³³ São aqueles pneus que foram totalmente reformados, tendo toda a camada de borracha do produto retirada, com aproveitamento somente a carcaça. No pneu recapado, por sua vez, só é substituída a parte da borracha da banda de rodagem que está desgastada.

³⁴ Disponível em: <http://www.abr.org.br/dados.html>. Acesso em 08 de agosto de 2023

³⁵ Banda de rodagem é a parte externa do pneu que entra em contato com o solo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.1. O processo da recapagem de pneus

De acordo com as pesquisas realizadas para este estudo, o processo de recapagem de pneus segue os seguintes passos:

a) Requisitos: para que ocorra o processo de recapagem de pneus, são necessários os seguintes requisitos básicos:

1) A estrutura geral de uma carcaça³⁶ não pode apresentar cortes nem deformações muito extensas ou profundas;

2) A banda de rodagem³⁷ deve ainda apresentar sulcos e saliências que permitam sua aderência ao solo;

3) A carcaça não deve apresentar sinais de desgaste excessivo das bandas, com cinturas ou lonas expostas³⁸, nem sinais de forte contaminação com óleo, graxa ou ácidos, tampouco sinais de envelhecimento natural já muito prolongado.

b) O Processo: o processo da recapagem se inicia com a chegada do pneu a empresa, trazidos por particulares ou por outras entidades já conveniadas com as respectivas organizações; em seguida, são submetidos a uma inspeção inicial, já no seu recebimento, o que é de extrema importância para a realização de um serviço de qualidade, pois além de diminuir os custos de produção, ajuda a controlar o material que entra na empresa. Durante o processo de inspeção, é feita uma limpeza no pneu, para facilitar a avaliação e manter limpos os sucessivos setores da empresa. Os pneus, então, passam por um exame preliminar, para selecionar as carcaças que estejam em condições de reforma. Algumas carcaças de pneus acabam sendo reprovadas na inspeção inicial, por apresentarem danos que limitam a sua vida útil. A ABR os denomina pneus inservíveis, os quais, através da própria empresa reformadora, ganham um destino ecologicamente correto.

Após a separação das carcaças, em condições de reforma, o pneu é levado para um torno, onde é realizado o desgaste da banda de rodagem, deixando-o nas dimensões apropriadas para a reforma, além de já deixá-lo com sua superfície externa aderente

³⁶Carcaça é o pneu usado

³⁷Banda de rodagem é a parte externa do pneu que entra em contato com o solo

³⁸Cinturas e lonas são as partes internas componentes da espessura do pneu



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

para a colagem da nova banda de rodagem. O objetivo é remover a parte remanescente da banda já desgastada, deixando a carcaça limpa, com textura, dimensões e simetrias corretas, seguindo o padrão de reforma do processo, para proporcionar uma perfeita aderência à nova banda. Além disso, nesta fase, prepara-se o pneu para dar-lhe condições de processamento e para que se obtenha o resultado esperado no serviço de recapagem.

Logo após, o pneu é encaminhado para o setor de escareação³⁹, podendo ser considerada uma forma de raspagem, onde todos os danos pontuais são tratados, para eliminar toda e qualquer deformação existente. Caso exista algum corte ou perfuração, que afete as lonas da carcaça, a reparação interna é realizada, utilizando-se manchões (plaquetas de borracha), e os chamados reparos, espécie de faixa adesiva que devolvem à região avariada a resistência original da carcaça, tanto os manchões quanto os reparos são aplicados com uma cola especial. Nesta fase, é que se encontram os maiores índices de problemas, pois é necessário certificar-se de que as deformações não ultrapassam os limites máximos, exigidos para a reforma.

Os pneus que apresentam deformações em suas partes externas, ou seja, onde será aplicada a nova banda de rodagem, passam por um processo de preenchimento de suas deformações, com a chamada borracha extrusada⁴⁰ (borracha especial, que é derretida para cobrir as deformações externas da carcaça), que também, ajudará na aderência da nova banda. Após os processos de reparação e preparação da carcaça, é aplicada uma cola especial (a mesma usada na colação dos manchões e reparos), em toda a parte externa do pneu, para seguidamente poder ser aplicada a nova banda de rodagem, que já deverá estar cortada na medida certa e com a faixa autoadesiva de ligação, colada em sua extremidade inferior. Esta faixa autoadesiva é de grande importância no processo, pois o calor e a pressão da máquina vulcanizadora fazem com que o coxim derreta sobre a cola espalhada, em torno do pneu, proporcionando maior aderência entre a nova banda de rodagem e a carcaça em reforma.

A seguir, o pneu é montado para ser levado à máquina de vulcanização, tendo como procedimentos, a colocação do saco de ar interno e uma espécie de protetores nas bordas centrais, cujo objetivo é dar e manter o formato original do pneu. Com o pneu já estruturado, ele é envolvido por uma espécie de capa, denominada de envelope, que

³⁹A **escareação** tem por objetivo remover borrachas e cabos danificados durante a utilização do **pneu**

⁴⁰A **borracha extrusada** não fará parte da identificação dos custos de matéria-prima, pois a quantidade a ser usada varia de acordo com os “buracos” do **pneu**



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ajudará no acabamento externo do pneu e, também, na aderência dos outros componentes, proporcionando a pressão necessária.

O próximo passo é destinar o pneu, já todo preparado, para a fase de vulcanização, que tem como objetivo aderir definitivamente a nova banda de rodagem com a carcaça do pneu. Nesta fase, pode-se optar por dois caminhos: através da vulcanização do pré-curado, sistema frio ou através da vulcanização do *camelback*, sistema quente.

Na recapagem pré-moldada, conhecida como reforma a frio, usam-se bandas de rodagem pré-curadas, ou seja, a banda aplicada no pneu já vem com os sulcos desenhados de fábrica. Os pneus já montados, com a nova banda de rodagem, são dispostos e vulcanizados ao mesmo tempo, por meio de uma autoclave (máquina que libera calor e pressão nas carcaças).

O processo a frio, apesar de receber calor da autoclave, leva este nome por trabalhar com uma temperatura mais baixa, por volta dos 100°C a 110°C, porém com um tempo maior, entre três horas e meia a quatro horas, sendo que a autoclave trabalha com uma pressão entre 85 a 90; libras, entretanto, o pneu a ser vulcanizado recebe uma pressão de até 110 libras, ocasionada pelo saco de ar interno.

Já no processo a quente, a borracha aplicada no pneu é lisa, esse composto é chamado de *camelback*. Os sulcos são desenhados nos anéis de vulcanização, um a um, em equipamentos chamados de prensa mecânica para vulcanização, que diferentemente da máquina do processo a frio, pode vulcanizar, apenas, um pneu por vez. O objetivo é transformar o *camelback* e as bordas de enchimento do estado plástico para o elástico (vulcanizar), e estampar a nova banda de rodagem. Neste processo, a temperatura de trabalho é em torno de 160°C, porém, em um menor tempo, dependendo do tamanho do pneu.

Após a vulcanização, o pneu é retirado da autoclave, retira-se seu saco de ar interno e seus protetores centrais. Para garantir que o pneu reformado esteja em conformidade com o padrão, ele é novamente inspecionado com os mesmos critérios e meios utilizados na inspeção inicial e em todas as fases do processo. Esta é a última oportunidade que a empresa reformadora tem para correção de falhas ou imperfeições, antes que esse pneu retorne definitivamente ao usuário final, já que em caso de defeito, o pneu é reprocessado. Algumas empresas de recapagem adotam o sistema de pintura dos pneus após a última inspeção, para melhor aparência, podendo até ser confundido



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

com um produto novo; porém, outras reformadoras optam por não pintar seus produtos, visando reduzir custos.

Um processo de extrema importância, após as etapas anteriores, é dar tempo para o pneu esfriar, por no mínimo oito horas, antes de ser novamente posto em uso. Este procedimento ajuda a evitar transtornos futuros, onde o pneu recapado pode vir a sofrer sérios problemas, como, principalmente, a **descolagem da banda de rodagem**. A partir do momento em que o pneu é retirado das máquinas vulcanizadoras, ainda está com uma temperatura elevada, ou seja, todos os reparos e a banda de rodagem, juntamente com a cola, ainda estão em fase de “trabalho”, aderência.

Um dado relevante dentro dos processos de reforma, é a cautela em relação à quantidade e aos processos já usados nos pneus. Todo o pneu reformado no processo a frio, não poderá ser reformado em um processo a quente e vice-versa, podendo o descumprimento desta regra vir a causar sérios danos na carcaça do mesmo; a quantidade de recapagens ou recauchutagens dependerá das condições do pneu, mas sempre respeitando o processo anterior utilizado, ou seja, um pneu “bem cuidado” pode receber até três reformas.

Estudo ressalta que a banda de rodagem pode ser considerada a principal matéria-prima dentro do processo da recapagem. As bandas já são compradas prontas dos fornecedores, sejam elas para o sistema a frio (com os sulcos já desenhados) ou para o sistema a quente, *camelback* (banda lisa sem os desenhos dos sulcos). Os únicos procedimentos a serem feitos em cima das bandas de rodagem, são o corte da banda na medida certa a ser aplicada na carcaça e a aplicação do coxim.

Os pneus não aproveitáveis são aqueles que possuem um nível de desgaste elevado, identificados na primeira inspeção do processo, impossibilitando o seu reaproveitamento através dos mecanismos da recapagem. Esta classificação está diretamente ligada ao fator meio ambiente, onde muitas vezes pneus são abandonados ou usados de forma incorreta, influenciando na degradação do ecossistema.

A partir dessa visão de destinação dos produtos descartados, começa-se a analisar uma logística reversa como vantagem competitiva; as empresas estão tendo que se preocupar com o ciclo de vida útil de seus produtos. Segundo Filho⁴¹ (apud

⁴¹FILHO, L. S. N. R. A Logística Reversa de Pneus Inservíveis: o problema da localização dos pontos de coleta. 2005. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

MATTOSINHO e COSTA, 2008), este se inicia no desenvolvimento do produto, através da seleção de fontes renováveis e que facilitem a reciclagem, passa pelo estudo de processos logísticos⁴² de tratamento das devoluções, chegando até o sistema de recolhimento dos produtos descartados, para, nesse momento, reentrarem no ciclo produtivo da cadeia logística reversa. A destinação dos produtos, ao final do seu ciclo de vida ou durante o mesmo, faz parte das atividades relacionadas à logística reversa.

Da mesma forma, FILHO “...o termo logística reversa refere-se, então, ao papel da logística na devolução de produtos, redução de matérias e energia, reciclagem, substituição e reutilização de materiais, tratamento de resíduos, substituição, concerto ou remanufatura...”. Na visão da engenharia, a logística reversa é um modelo de negócio sistêmico que aplica os melhores métodos de engenharia e administração logística na empresa, fechando lucrativamente o ciclo da cadeia de suprimentos.

A recapagem de pneus pode ser enquadrada na logística reversa de pós-consumo, pois, durante seu processo, os pneus irão passar por testes, consertos, quando necessários, substituição da banda de rodagem e, ao final do ciclo, têm de possuir condições e características de um pneu novo, para que possam entrar novamente no ciclo da cadeia de negócios. A grande vantagem deste processo está na economia para as empresas, que podem realizar este processo mais de uma vez, economizando dinheiro e para o meio ambiente, tanto no consumo menor de recursos naturais como na diminuição de sobras e resíduos finais.

Como todos os produtos, o pneu também tem seu ciclo de vida útil, usando-se a reforma como um meio de se dar uma nova vida para um pneu desgastado, passando de um pneu novo para um pneu reutilizado. A figura 1 mostra o ciclo de vida de um pneu, desde sua fabricação, passando pelo processo de reforma até a sua destinação final, que ainda pode ser a reciclagem.

⁴²Processo Logístico de tratamento é o estudo dos componentes recicláveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

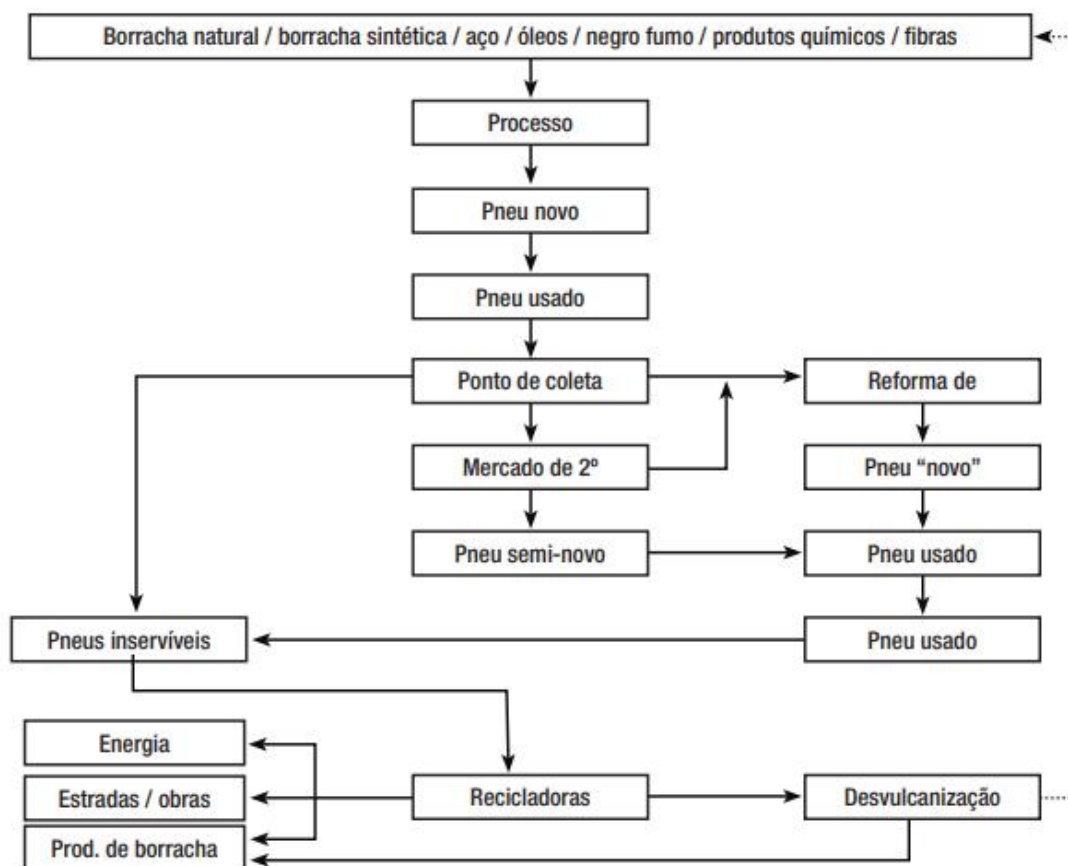


Figura 1 – Ciclo de vida do pneu.

Fonte: FILHO⁴³ (2005).

Castro⁴⁴ (2004) menciona algumas aplicações na gestão das cadeias produtivas:

a) **Gestão da eficiência** (produtividade e custos) – esta é a aplicação mais usual do conceito. A partir da verificação de entradas e saídas do sistema ou das organizações componentes e de seus processos produtivos, determinam-se fatores limitantes à produtividade e aos custos, gerando-se a informação pertinente para a melhoria do desempenho da cadeia.

b) **Gestão da qualidade** (diferenciação) – os requisitos de qualidade dos produtos e do processamento dos clientes intermediários e finais de uma cadeia produtiva, podem ser determinantes, pois a partir da importância dada e do nível de cumprimento desses

⁴³FILHO, L. S. N. R. A Logística Reversa de Pneus Inservíveis: o problema da localização dos pontos de coleta. 2005. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

⁴⁴CASTRO, A. M. G. Cadeia Produtiva e Prospecção Tecnológica como Ferramentas para a Gestão de Competitividade. 2004.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

requisitos, é que se pode definir políticas para a gestão da qualidade e da diferenciação de produtos.

c) **Gestão da competitividade** – a competitividade, em geral, é determinada por vantagem comparativa em custos ou por diferenciação de produtos, o que indica maior eficiência produtiva. O estudo comparativo de cadeias produtivas competidoras é um ótimo instrumento para indicar fatores e setores críticos de competitividade de natureza tecnológica, gerencial ou estrutural, pois permite uma visão sistêmica sobre o desempenho de sistemas e processos produtivos.

d) **Gestão dos mercados e oportunidades** (foco) – ao analisar o comportamento dos consumidores intermediários e finais da cadeia sobre os produtos, as análises prospectivas geram informação para a decisão sobre ênfases de produtos e mercados consumidores.

Fazer uma análise prospectiva pode ser uma forma de se conhecer e entender o comportamento atual e prospectivo dos componentes de uma cadeia, inteirando-se das relações formais e informais entre eles e verificando em que grau estes comportamentos podem afetar o desempenho do grupo. A eficiência interna dos componentes, a distribuição dos benefícios, os impactos dessas variáveis na competitividade da cadeia, podem ser conhecidos tanto no presente quanto no futuro.

Considerando então, as proponentes deverão apresentar soluções viáveis para que em sua linha de produção, apresentem estudos técnicos que demonstrem à vida útil do objeto licitado e os cálculos dos custos da matéria-prima para os serviços, que deverão ser apresentados junto com as respectivas notas fiscais, no momento da entrega, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a ausência deste relatório, ensejará a sua não aceitação.

Pneu Automóvel		Pneu Agrícola		Pneu Carga	
Matéria-prima	Custo p/Pneu R\$	Matéria-prima	Custo p/Pneu R\$	Matéria-prima	Custo p/Pneu R\$
Cola					
Banda					
Ligação					
Tinta					
Saco					



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Total					
-------	--	--	--	--	--

Custo da Matéria-Prima por Recapagem/Recauchutagem/Vulcanização

Da mesma forma, deverá mencionar a quantidade unitária de matéria-prima gasta para a realização dos serviços, sendo eles “quente” ou a “frio”.

Pneu Automóvel	Matéria-Prima				
	Cola	Banda	Ligação	Tinta	Saco de Ar
Quantidade	ML	Kg	m	ML	Passada

Pneu Agrícola (camelback)	Matéria-Prima				
	Cola	Banda	Ligação	Tinta	Saco de Ar
Quantidade	ML	Kg	m	ML	Passada

Pneu Carga	Matéria-Prima				
	Cola	Banda	Ligação	Tinta	Saco de Ar
Quantidade	ML	Kg	m	ML	Passada

Quantidade unitária de matéria-prima por pneu

Estes dados servirão para computar o período de garantia dos serviços que não poderão ser inferiores a quatro (4) meses por defeitos de produção e deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal que contém a relação dos serviços prestados no período.

A Portaria n. 433, de 15 de outubro de 2021, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, aprovou o regulamento consolidado para reformas de pneus, na forma do Regulamento Técnico da Qualidade, dos requisitos de conformidade e das especificações para o selo de identificação da conformidade, fixados, em seus Anexos I, II e III. O Regulamento Técnico da Qualidade, estabelecido no Anexo I, determina os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes à adequação da reforma de pneus. Trata ainda o presente expediente, que a reforma de pneus, deverá ser realizada, de forma que o pneu reformado não ofereça riscos que comprometam a segurança dos usuários, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados e, aplicado para a reforma. Portanto, a reforma de pneus e o pneu reformado, estão sujeitos, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação e os fornecedores de reforma de pneus devem comercializar, no



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

mercado nacional, somente pneus reformados em atendimento ao layout do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no Anexo III desta Portaria.

O fornecedor deve possuir os requisitos gerais operacionais para suas reformas:

- a) responsável(is) técnico(s) pelo serviço de reforma devidamente identificado(s);
- b) planta baixa da infraestrutura do fornecedor, contendo a localização dos equipamentos e estocagem de matéria prima utilizada para a reforma de pneus, bem como o local de expedição dos pneus reformados;
- c) procedimento documentado, implementado e em contínua aplicação, de modo a cumprir e manter as instruções de armazenamento e uso dos insumos e materiais empregados no serviço de reforma, fornecidas pelos seus fabricantes, exceto do pneu a ser reformado.

O fornecedor deve empregar os seguintes materiais utilizados para reforma de pneus:

- a) banda de rodagem (“pré-moldada”, “orbitiras” ou “camelback”);
- b) borracha de reparação;
- c) reparo de borracha;
- d) mançãõ;
- e) cimento vulcanizante;
- f) selante;
- g) cola (solução de borracha)

O fornecedor deve evidenciar que os materiais relacionados contenham, no mínimo, as seguintes informações:

- a) prazo de validade;
- b) condições de armazenamento;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- c) especificação dimensional;
- d) instrução de aplicação/uso;
- e) cuidados no manuseio

Os termos técnicos relativos às diversas categorias de pneus são os contidos na norma ABNT NBR NM 224:2003 e os critérios mínimos de seleção de pneus para reforma são os contidos na norma ABNT NBR NM 225:2000.

O fornecedor deve verificar que o pneu a ser reformado contém, no mínimo, os seguintes dados:

- a) identificação do fabricante;
- b) dimensão do pneu;
- c) tipo de construção do pneu;
- d) índice de carga;
- e) índice de velocidade;
- f) Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro;
- g) data original de fabricação.

O fornecedor deve assegurar que:

Todos os procedimentos escritos e instruções operacionais atualizadas, encontram-se em local de fácil acesso, para o serviço de reforma de pneus de maneira a assegurar o atendimento a este termo de referência, de acordo com a tecnologia aplicada. Como exemplo, as etapas a seguir contemplam um processo de serviço de reforma de pneus:

- a) inspeção de recebimento;
- b) limpeza;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- c) exame de classificação;
- d) raspagem;
- e) escareação;
- f) reparação;
- g) aplicação de cola;
- h) aplicação da banda de rodagem;
- i) vulcanização;
- j) inspeção final.

Nota: nos procedimentos devem ser abordados: objetivo, principais etapas, itens de controle, equipamentos e ferramental utilizado.

No procedimento de raspagem, no pneu a ser reformado conste as seguintes informações:

- a) a pressão mínima e máxima;
- b) especificação da textura;
- c) raio de raspagem ou gabarito.

No processo de recauchutagem e recapagem o pneu a ser reformado tenha raspado o Selo de Identificação da Conformidade aposto pelo fabricante do pneu ou pelo fornecedor do serviço da reforma de pneu anterior. O fabricante do reparo evidencie com documentação (boletim técnico) quanto ao método de aplicação, aos limites de utilização e às instruções para a correta aplicação destes reparos. Em ambos os procedimentos deve ser evidenciado que o fornecedor é responsável pela correta aplicação dos materiais de reparação e que garanta a reparação sem apresentar defeitos que possam prejudicar a vida útil do pneu.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Quando o procedimento de reparação for de acordo com as especificações dos fabricantes dos reparos que este fabricante ou o fornecedor de materiais de reparação fornece, o procedimento de reparação contém, no mínimo, os seguintes critérios quanto à aplicação e utilização destes reparos:

- a) o método, ou métodos, de aplicação e estocagem;
- b) os limites dos danos que os materiais de reparação podem suportar;
- c) a garantia de que os manchões para os pneus, se corretamente aplicados na reparação da carcaça, estejam adaptados às especificações;
- d) os limites e quantidades de danos que a carcaça pode suportar;
- e) a garantia de que todos os materiais de reparação estejam adaptados aos serviços previstos.

No procedimento para aplicação da banda de rodagem conste as pressões mínimas e máximas do pneu para a aplicação destes materiais.

No procedimento de vulcanização constem o tempo, a temperatura e a pressão para cada processo, respeitando as especificações dos fornecedores dos materiais.

Na inspeção final, o pneu reformado que apresentar uma ou mais das seguintes ocorrências deve ser desqualificado para comercialização e uso:

- separação entre banda de rodagem e carcaça;
- separação das lonas ou cinturas ou deformação da carcaça.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os Serviços objeto desta licitação, têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n. 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço p/lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal n. 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5. DA DISTÂNCIA GEOGRÁFICA

Para a participação dos Lotes englobados nrs., 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 27; 29 e 30 os **interessados deverão estar sediados** à uma distância geográfica de **Cento e Cinquenta Quilômetros (150 Km)** da sede da Administração Pública Municipal.

Vislumbra-se que essa restrição é totalmente plausível de requisição, dada a urgência na prestação dos serviços a serem efetuados nos reparos quando da apresentação de problemas para os consertos de vulcanização/recapagens de pneus, para a **continuidade dos serviços** a que são submetidos estes equipamentos para continuidade dos **serviços públicos à coletividade** (manutenção de estradas vicinais de chão batidos e para o transporte escolar), bem como a economicidade.

Marçal explica que é possível a Administração requerer estabelecimento em um determinado local: O raciocínio acima se aplica inclusive nas hipóteses em que a satisfação da necessidade da Administração depender da localização geográfica do estabelecimento do particular. Existem hipóteses em que a Administração Pública está legitimada a exigir que o particular execute a prestação ao contratual em determinado local, sendo indispensável para tanto a existência de um estabelecimento geográfico em determinada região, ou seja, admite-se a consagração de critério de localização geográfica do estabelecimento do licitante se tal for indispensável à execução satisfatória do contrato e se a localização geográfica envolver distinções econômicas pertinentes à avaliação da vantajosidade da proposta. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 86).

Isso significa a necessidade de evidenciar a pertinência não apenas teórica da questão geográfica. É indispensável verificar a solução prática adotada em cada caso concreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Somente será válido o edital que estabelecer critério de cunho geográfico compatível com o **princípio da proporcionalidade** e, neste raio inclui **inúmeras empresas** que estão localizadas.

Isso significa a necessidade de evidenciar que a fixação de um critério geográfico determinado era: (a) indispensável, à satisfação da necessidade objeto da contratação, (b) **foi realizada de modo a assegurar a mais ampla participação de potenciais interessados** e (c) não infringiu outros princípios constitucionais pertinentes.” (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 86).

Julgados do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Tribunal de Contas de Minas Gerais, adotaram essa possibilidade de restrição:

EMENTA: AGRAVO INTERNO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - LEI Nº 8666/93 - CLÁUSULA DO EDITAL - LIMITAÇÃO TERRITORIAL - VANTAJOSIDADE - RAZOABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1- O processo licitatório tem, como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados nos negócios em que pretende a Administração Pública realizar com particulares;
2- É razoável a cláusula editalícia que restringe a participação de fornecedores de medicamentos manipulados apenas com sede na circunscrição do Município, em atenção ao que dispõe a Lei nº 5.991/73 sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e, em vista das boas práticas de manipulação em farmácias, os produtos não industrializados não podem ser transportados;
3- **Não viola os princípios da igualdade e da ampla concorrência a limitação territorial que preserva a vantajosidade e a economicidade.** (TJ-MG - AGT: 10569170021871002 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 29/05/2018. (Grifo nosso).

DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. LIMITAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA. MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS VINCULADA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS. PRAZO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

EXÍGUO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS. OTIMIZAÇÃO LOGÍSTICA E CORRELAÇÃO COM A PRESTAÇÃO CONTRATADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. A inviabilidade de locomoção ou os elevados custos de deslocamentos prolongados podem ensejar a licitude da delimitação geográfica para a prestação de serviços de oficina em veículos da Administração.
2. A exiguidade do prazo para entrega deve ser avaliada no caso concreto, considerando-se, entre outros aspectos, a **natureza do produto ou serviço licitado**.
3. É lícita a aquisição conjunta de pneus e de serviços de montagem, alinhamento e balanceamento, por se tratar de **serviços estritamente vinculados aos produtos a serem fornecidos**. (TCE-MG. Denúncia 965752. Conselheiro relator: Hamilton Coelho. Data da sessão: 03/07/2018).

Ante o exposto, a restrição por quilometragem assegura a Administração Pública economicidade, **propostas mais vantajosas**, bem como **exequibilidade** do objeto.

Portanto, atende ao interesse público, e não frustra o caráter competitivo do certame, pois, como frisado, inúmeras são as empresas desse segmento que estão sediadas nesse raio geográfico, entre estas: *Chapecó, Concórdia/SC, Joaçaba/SC, Videira/SC, Caçador/SC, São Miguel do Oeste/SC, Frederico Westphalen/RS, União da Vitória/PR, Clevelândia/PR, Palmas/PR, Pato Branco/PR, Francisco Beltrão/PR*, entre outras ainda, que poderiam ser citadas.



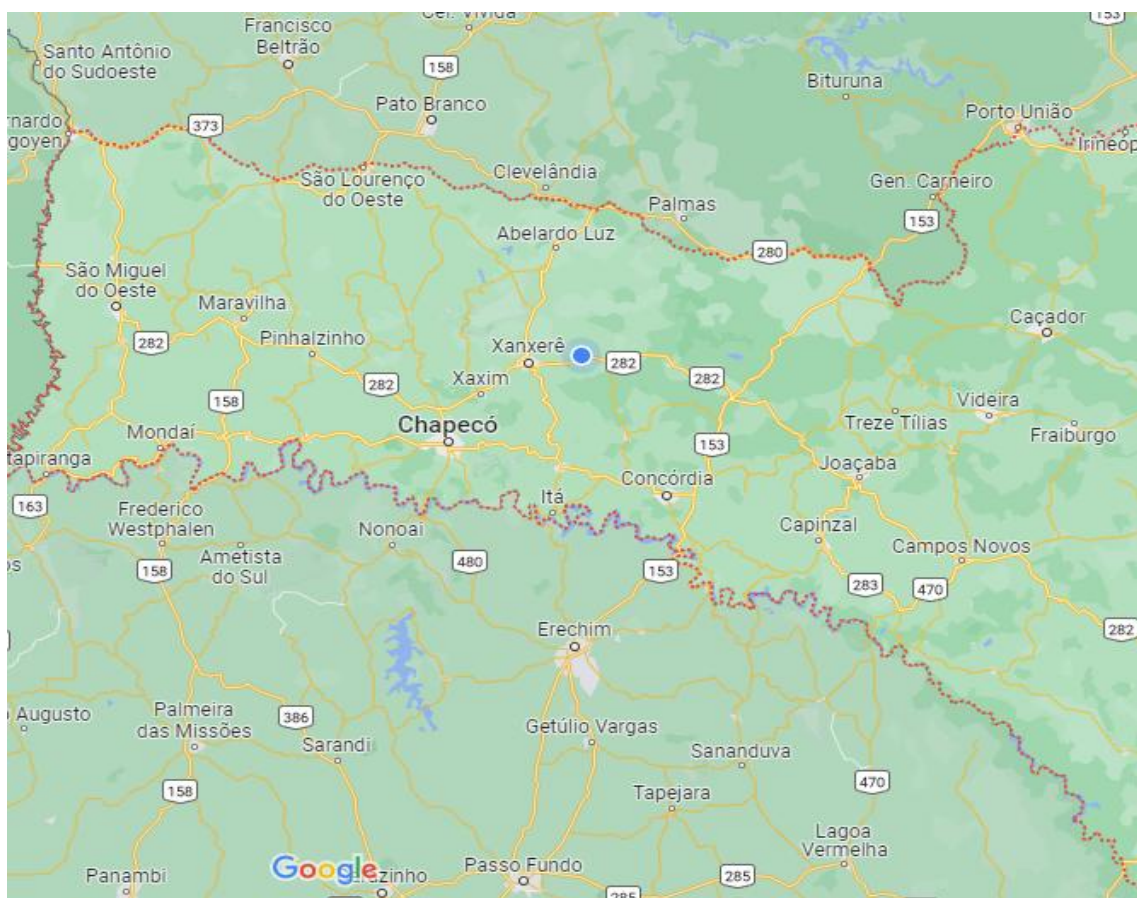
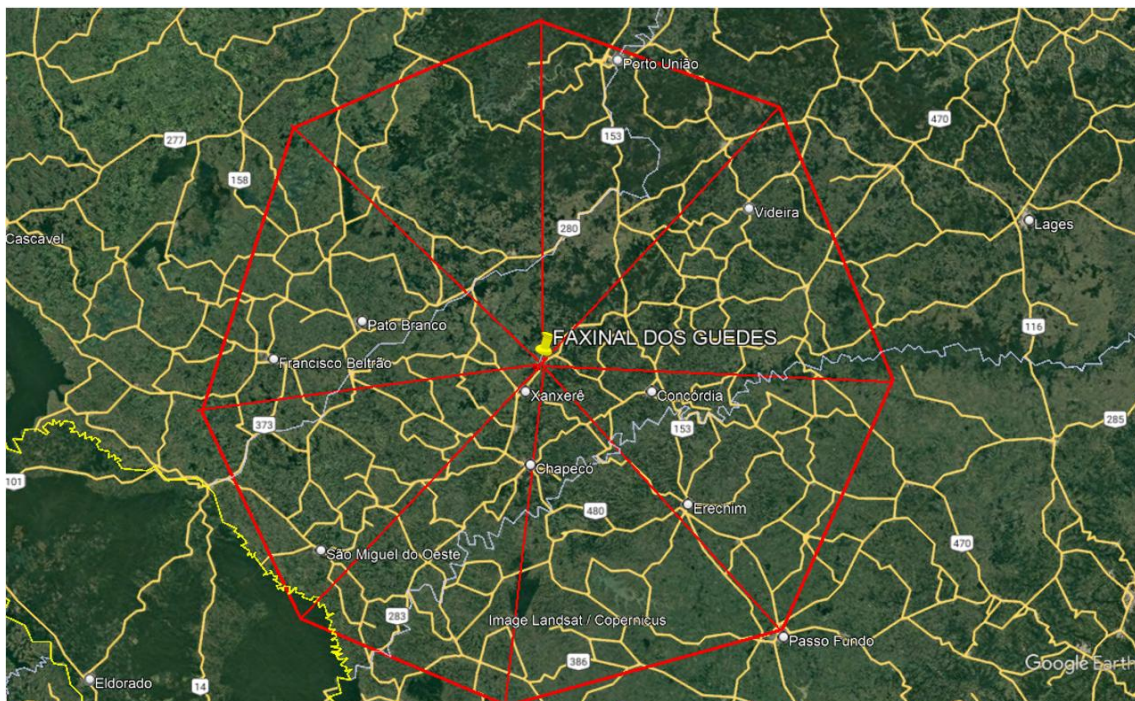
ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62



Código registro TCE: 8DAF877CF2009614E8818EF6A89AABD12ABE2952



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Não obstante, tem-se discutido se pode ou não o Município colocar cláusulas de restrição geográfica em editais de licitações, situação que em tese, poderia ferir o Princípio da Isonomia, pois restringe a competitividade.

A resposta para essa questão não é fácil, pois há que ser analisado cada questão na prática, porém, em linhas gerais, podemos afirmar que sim, que é possível colocar cláusulas de restrição geográfica. Portanto, o presente edital atende ao interesse público, onde a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória do futuro contrato para obter a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido a limitação geográfica, não deve ter o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo ou estabelecer preferências, mas, convocar, licitar propostas mais vantajosas e que atendem aos interesses do município, especialmente quando se conjuga fatores considerados de grande relevância, ou seja, economia, acompanhamento na execução dos serviços ou entrega de compras.

Tal situação de restrição, inclusive é aceito há tempos pela doutrina, conforme exposto no Informativo de Licitação e Contrato, editora Zênite, n. 36, de fevereiro de 1997, pág. 125, conforme trechos abaixo:

Possibilidade de ato convocatório delimitar a localização [...] Nesse sentido, pode e deve a Administração, quando da elaboração de seu ato convocatório, estabelecer, justificadamente, as “regras” da contratação, fixando, entre eles a área de localização do estabelecimento comercial [...] quando este se revelar indispensável à satisfação de seu interesse (Grifou-se).

No mesmo sentido o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já proferiu decisão:

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. MECÂNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS. DISTÂNCIA MÁXIMA DA SEDE DO MUNICÍPIO. REQUISITOS. PERTINÊNCIA E RELEVÂNCIA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. Tratando-se de licitação para contratação de serviços de mecânica e manutenção de máquinas pesadas do Município, admite-se a adoção de requisito consistente em distância máxima da contratada de 30 km da sede do Município, para possibilitar célere e eficaz atendimento à municipalidade, sendo pertinente e relevante para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

seleção da proposta mais vantajosa. Exegese do inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Precedente do TJRS. Apelação provida liminarmente. (Apelação Cível Nº 70053983243, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 15/04/2013). (TJ-RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Data de Julgamento: 15/04/2013, Vigésima Segunda Câmara Cível).

Este instrumento convocatório, diz respeito à divulgação pública da existência da licitação, convidando os interessados a exercitarem seu direito de licitar, formulando suas propostas nos lotes nrs., 01; 02; 03; 04; 05; 06; 07; 08; 09; 10; 11; 12; 13; 14; 15; 27 e 29, ou seja, o ato convocatório tem, sob tal tratamento, a função divulgatória, consequentemente, contém as regras fundamentais acerca da licitação, disciplinando as exigências mínimas impostas aos interessados e as regras procedimentais que serão adotadas, sem cercear quaisquer direito de terceiros, nos reportamos, novamente, a abrangência significativa de cidades no Estado do **Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina**.

Como muito bem nos ensina Marçal Justen Filho, “...os princípios consagram uma diretriz valorativa, cuja aplicação envolve ponderação dos aplicados, por isso, o princípio não se traduz numa solução única, aplicável de modo uniforme, **comporta a adequação necessária às circunstâncias e aos valores envolvidos na situação concreta. Já a regra se caracteriza pela redução de margem de autonomia valorativa do aplicador**. E é sob essa ótica que sopesamos todos os elementos nesse edital, “princípios” versus “regras”. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15. Ed. São Paulo: Dialética, 2012, págs. 86).

Por pertinência ainda, o caráter de vedação restritiva de participação em certames nada impede a previsão de exigências rigorosas, conforme Revistas dos Tribunais, nem impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas, o que se veda é a adoção de **exigências desnecessárias ou inadequadas, se a restrição for necessária para atender ao interesse coletivo, nenhuma irregularidade existirá em sua previsão**, sob essa ótica as descrições contidas no termo de referência:

INFORMATIVO N. 28/TCU - A vedação à imposição de restrições ao caráter competitivo nos atos de convocação não é absoluta.

Representação oferecida ao TCU indicou possível irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

no Pregão Eletrônico n.º 030/7029-2010, tendo por objeto o *“registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de toner para impressoras HP, modelo Laserjet P3015DN, com entrega nos almoxarifados da CAIXA localizados nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Pará”*. A questão suscitada pela representante envolvia o seguinte dispositivo do edital: *“9.5 A qualificação técnica será comprovada mediante: 9.5.1 apresentação de atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas, comprovando ter o licitante desempenhado, de forma satisfatória, o fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade total de toners para impressoras HP solicitadas neste edital, ou de outro modelo de impressora HP que utiliza a mesma tecnologia de impressão – Laser Monocromática, com rendimento por cartucho igual ou superior ao modelo CE255X [...]”*. Segundo a representante, a exigência editalícia *“de que se comprove, por meio de certificados, o fornecimento mínimo de 10% do objeto, especificando a marca e modelo do toner”* ofenderia os princípios da impessoalidade, da isonomia, da razoabilidade da proposta e da ampla concorrência. A unidade técnica do TCU concluiu que tal previsão estaria, de fato, limitando a concorrência e possibilitando o direcionamento da licitação, em desacordo com a legislação vigente. Ao dissentir da unidade instrutiva, o relator considerou improcedente a alegação de que o edital estaria especificando a marca e o modelo do *toner* pretendido, isso porque, conforme constava da análise do recurso interposto junto à CEF pela própria representante, *“são aceitos atestados que comprovem o fornecimento de toner para impressoras da marca HP, não sendo obrigatório que os toners sejam da marca HP”*. O relator considerou igualmente infundada a outra parte da representação, que questionava a exigência de atestados comprovando o fornecimento anterior de pelo menos 10% da quantidade total de *toners* para impressoras HP solicitadas no edital, ou para outro modelo de impressora HP que utilizasse a mesma tecnologia de impressão. Para ele, não foi *“despropositado o procedimento utilizado na convocação”*, até porque o discutido critério buscou, na essência, possibilitar que a seleção recaísse em licitante que detivesse a efetiva condição de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado. A Administração,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

atentando especialmente para o interesse coletivo, *“tem o poder-dever de exigir, em suas contratações, os requisitos considerados indispensáveis à boa e regular execução do objeto que constituirá encargo da futura contratada”*. Nesse sentido, *“o princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade”*. Portanto, para o relator, a invalidade não reside na restrição em si mesma, mas na incompatibilidade dessa restrição com o objeto da licitação. Na verdade, *“o que importa saber é se a restrição é desproporcional às necessidades da Administração, ou seja, se ela atende ou não ao interesse público, este considerado sempre indisponível”*. Ao final, o Plenário, nos termos do voto do relator, decidiu **considerar improcedente a representação**. **Acórdão n.º 1890/2010-Plenário, TC-018.017/2010-0, rel. Min. Valmir Campelo, 04.08.2010.**

Diante ao objeto deste certame, em que os serviços públicos se caracteriza como uma obrigação, em que o ordenamento jurídico impõe em assegurar certas prestações à coletividade, exigindo um especial compromisso da ordem jurídica com sua disponibilização à sociedade, serviço público como responsabilidade, seja ela objetiva (quanto os atos praticados resultem em prejuízos ou danos a terceiros, mesmo sem culpa) ou subjetiva (quando basta demonstrar o dano provado e o nexo causal).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços dar-se-á de forma parcelada conforme as necessidades de vulcanização/recapagens, mediante as respectivas ordens de serviços e espera-se que os serviços prestados alcancem os objetivos discurrido no item 3.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme **Decreto n. 001/2023**, de 02/01/2023, observado ainda o **Decreto n. 407/2023**, de 23/06/2023

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico par formação de Registro de Preços.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ R\$ 994.082,57 (novecentos e noventa e quatro mil, oitenta e dois reais com cinquenta e sete centavos)**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n. 205/2023, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal para os procedimentos licitatórios e de contratação direta nos moldes da lei 14.133/21 em seu art. 23, § 1º.

A pesquisa de preços ocorreu através de pesquisas realizadas na data de 10 de agosto de 2023, pelo setor de compras, junto ao Portal Farol TCE-SC – Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, Bom Jesus do Oeste/SC, Portal Nacional de Contratação Pública – PNCP, também na data do dia 10 de agosto de 2023, do Município de Flores da Cunha/RS; Município Vale do Sol/RS; Município de Rio do Sul/SC e, consulta realizada na própria administração municipal através do pregão presencial n. 40/2022, de 29 de julho de 2022, mais três orçamentos apresentados por fornecedores, conforme demonstram os respectivos e-mails

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Secretaria Municipal de Infraestrutura

05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto Atividade: 15.451.1501.2050 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura.

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

Secretaria Municipal de Agricultura

06.001 Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico

Projeto Atividade: 20.606.2001.2052 – Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Projeto Atividade: 12.361.1201.2065 – Manut. do Transporte Escolar

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

Faxinal dos Guedes/SC, 22 de Agosto de 2023.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

MINUTA SUGESTÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO⁴⁵

CONTRATO DE [...]

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de [...], de um lado o **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. [...], com sede na Rua/Av. [...], n. [...], cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, [...], inscrito(a) no CPF n. [...], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. [...], com sede na Rua/Av. [...], n. [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º [...] ⁴⁶ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de [...] ⁴⁷, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

⁴⁵Adaptar após a homologação do presente processo, extraindo-se todas as notas de rodapés da redação final do termo de contrato.

⁴⁶Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.

⁴⁷Descrição detalhada do objeto, com seus elementos característicos e quantidades, conforme termo de referência e edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de vinte [20] dias úteis, contados da assinatura do presente contrato⁴⁸. Observado o **Decreto n. 001/2023**, de 02/01/2023, observado ainda o **Decreto n. 407/2023**, de 23/06/2023

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, com sede jurídica na **Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina**, no horário das 08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários diferentes não serão recebidos.

3.3. O fornecimento deverá ser realizado em estrita observação às autorizações ou fornecimento dos serviços⁴⁹:

3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de vinte [20] dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, tendo como prazo inicial em [...] e prazo final dia [...] ⁵⁰.

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ [...], conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação⁵¹.

⁴⁸Descrever qual a forma de fornecimento utilizada no caso concreto dentre aquelas previstas no art. 6º, incisos X e XV, da Lei nº 14.133/2021.

⁴⁹No caso de fornecimento contínuo deve ser estabelecido o cronograma de entrega, segundo o edital de licitação. O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

⁵⁰O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

⁵¹Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelado⁵², mediante a entrega do objeto⁵³, conforme as respectivas autorizações de serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento correrá nos termos do **Decreto Municipal n. 001/2023**, datado de 01 de janeiro de 2023 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal c/c o **Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023**. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto Atividade: 15.451.1501.2050 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura.

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

Secretaria Municipal de Agricultura

06.001 Secretaria Municipal da Agricultura e Desenv. Econômico

Projeto Atividade: 20.606.2001.2052 – Manut. das Ativ. de Apoio ao Agricultor

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

04.001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Projeto Atividade: 12.361.1201.2065 – Manut. do Transporte Escolar

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

⁵²Em caso de pagamento antecipado, na forma do inciso XII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser estabelecidas garantias que assegurem a plena execução.

⁵³Se o fornecimento for parcelado, o calendário de pagamento deverá ser estabelecido de acordo com o que consta no edital e na proposta vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100)$$

365

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO⁵⁴

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de [...], mediante utilização do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3 o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

⁵⁴ Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA PROPOSTA

A **CONTRATADA** presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro-garantia⁵⁵ correspondente a 5%⁵⁶ do valor total da contratação. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração⁵⁷.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

⁵⁵ Descrever qual das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 será utilizada.

⁵⁶ Não poderá exceder 5% do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

⁵⁷ Se a garantia for dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente, devendo o índice ser fixado no contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco (5) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de até cinco (5) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela **reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias**.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

15.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela manutenção, correção, reparação e assistência técnica⁵⁸ do objeto, durante o prazo de quatro [4] meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

16.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades⁵⁹:

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

⁵⁸ Verificar, de acordo com cada objeto a ser contratado, a existência de assistência técnica, e o respectivo prazo.

⁵⁹ A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º⁶⁰ da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores

⁶⁰§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

17.1. A extinção do contrato poderá ser⁶¹:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de [...]

CONTRATADA

Representante legal

⁶¹Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.